

PROJETO DE LEI

DISPÕE A ALTERAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 6.903, DE 16 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação *do caput* do art. 6º da Lei nº 6.903 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º *Os servidores comissionados do Poder Legislativo fazem jus a um auxílio alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) que será pago a cada mês na folha de pagamento do servidor.*”
(...)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2024.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões Ver. Paulo de Campos Borges.

Assinado digitalmente

VEREADOR CHICO 2000 - PRESIDENTE

Demais membros da Mesa Diretora: Ver. Rodrigo Arruda e Sá (1º vice-Presidente); Ver. Sarg. Vidal (2º Vice-presidente); Ver. Adevair Cabral (1º Secretário); Ver. Wilson Kero Kero (2º Secretário)

**Os autores que subscrevem assinam
digitalmente**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Justificativa

A Lei nº 6.903/2023 criou o auxílio alimentação para os servidores comissionados do Poder Legislativo, no entanto, o valor atribuído a essa indenização ficou defasado, necessitando de reajuste para atualizar seu valor de ressarcimento.

A verba em questão não tem natureza remuneratória e não encontra óbice na vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias antes do fim do mandato.

Ademais, a natureza da matéria é de iniciativa da Mesa Diretora como dispõe tanto o Regimento Interno como a Lei Orgânica do Município estando no rol de atribuições administrativas e legislativas desse órgão.

A proposta está devidamente acompanhada dos documentos exigidos pelos artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todas essas razões, a matéria encontra guarida no arcabouço legal sem qualquer obstáculo jurídico em seu desfavor, de modo que os autores pugnam pela aprovação da matéria.

